



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ/RS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E TECNOLOGIA

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2024 - SSMT
SOLICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Art. 28,I, da Lei nº 14.133/21

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, “c” e “i” e XLI da Lei nº 14.133/2021).

1.1. DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e Estudo Técnico Preliminar realizado pela Administração.

Regem ainda a presente licitação a Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e subsidiariamente e demais legislações aplicáveis.

1.2. OBJETIVO

O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para serviços de assistência/suporte técnico para manutenção (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) e hospedagem do site da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa na área de informática (TI) para atendimento das necessidades da Prefeitura, em conformidade com as particularidades prescritas neste Termo de Referência, bem como, seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

Considerando que a municipalidade já possui um site que foi criado ano passado, o site teve que ser reconstruído do zero e no contrato vigente não foi prevista a renovação. Antes o servidor que hospedava o site era local. Este servidor teve problemas de hardware, o que levaram a prazo desconstrução de uma configuração RAID que não foi possível a recuperação. Desta forma perdemos o site que continha muitos serviços ao contribuinte, como acesso a IPTU, transparência entre outros. Verificamos então a necessidade de contratarmos a manutenção futura do site e sua hospedagem.



Com o advento da Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal para as licitações e contratos no âmbito da administração pública, a correta descrição dos itens e serviços a serem adquiridos, bem como a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), tornaram-se aspectos ainda mais cruciais. A Lei 14.133/2021 trouxe várias inovações em relação às licitações e contratos administrativos, e a elaboração do ETP é uma das etapas importantes do novo processo licitatório. O ETP tem o propósito de embasar a decisão de contratar e deve conter informações técnicas e justificativas que respaldam a escolha da contratação, além de fornecer dados relevantes sobre o objeto a ser contratado.

Quanto à descrição dos serviços a serem adquiridos, o ETP deve ser elaborado de forma a contemplar aspectos técnicos que possibilitem a compreensão completa do objeto da contratação. A descrição deve ser clara, precisa e suficiente para permitir a participação de potenciais fornecedores de maneira equitativa. Além disso, o ETP deve incluir análises de viabilidade técnica e econômica, bem como considerações sobre impactos ambientais, quando aplicável. Portanto, ao elaborar um estudo técnico preliminar sob a Lei 14.133/2021, é essencial garantir que a descrição dos itens a serem comprados seja detalhada e alinhada com as diretrizes da legislação, contribuindo para a transparência, concorrência justa e eficiência nas contratações públicas.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, como DFD nº 03.08.117.

3 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O presente Termo de Referência apresentado estabelece condições e especificações básicas e mínimas. Poderá a licitante vencedora apresentar proposta atendendo aos requisitos solicitados ou superiores, desde que atendidas às exigências legais contidas nas informações preliminares, sem prejuízo ao Município de Capão da Canoa.

3.2. Ocorrendo o término contratual, caso a renovação contratual não seja efetuada, os dados dos sistemas serão fornecidos ao Ente Público/Contratante em formato legível através de mídia (CD/DVD ou Pen drive).

4 - DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E SUAS FUNCIONALIDADES

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assistência/suporte técnico para manutenção (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) e hospedagem do site da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa na área de informática (TI) conforme previstos neste Termo de Referência, compreendendo as seguintes descrições:

Planilha A - ESPECIFICAÇÃO

Item	Serviços de:	Unidade	Quantidades
1	OBJETO A CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA/SUPOORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO (ADAPTATIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E PREVENTIVA) DO WEBSITE.	Mensal	12 meses

4.1. DAS DESCRIÇÕES DE SERVIÇOS À SEREM PRESTADOS:

Isso possibilitará ao município uma melhoria contínua quanto a qualidade, segurança, e modernização dos serviços prestados na área de informática, internamente, e aos munícipes como um todo. Tendo em vista o grande parque tecnológico atual do município (que abrange uma comunicação de rede interna entre prefeitura, postos de saúde, escolas municipais, entre outros), será possível um aperfeiçoamento quanto a configuração dos recursos já disponíveis no site, bem como estar mais atento às inovações tecnológicas disponíveis no mercado, que resultará em melhores planejamentos e investimentos futuros. Com um auxílio especializado, será possível um melhor aperfeiçoamento das rotinas e estratégia de backup, configuração e resolução de problemas, e, não menos importante, melhores embasamentos técnicos e escolhas de novas tecnologias a serem implantadas no município, conforme detalhamento a seguir:

ESTRUTURA ATUAL DO SERVIDOR:

Linux (Preferencialmente na respectiva ordem: redhat, centos, debian, ubuntu);
 Docker-compose;
 Docker;
 Nginx;
 Git;
 Acesso sudoers/root ao usuário.

ESTRUTURA ATUAL DO PROJETO:

Estrutura atual do Projeto;
 Framework Yii2;
 PHP version 8.0;
 Reflection extension;
 PCRE extension;
 SPL extension;
 Ctype extension;

MBString extension;
OpenSSL extension;
Intl extension;
Fileinfo extension;
DOM extension;
PDO extension;
PDO PostgreSQL extension;
ImageMagick PHP extension;
PHP allow url include;
PHP mail SMTP;
Nginx;
Postgresql 14;
Git;
Composer 2;
Curl;
PHP Curl Extension .

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Devido ao fato de ser possível especificar o serviço e medir o desempenho da qualidade, usando parâmetros usuais de mercado, consideramos que esta contratação trata de um serviço/ bem comum, nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021, e, portanto, como melhor opção, recomenda-se a utilização da modalidade “Pregão Eletrônico”.

5.2. Conforme a Constituição e a Lei nº 14.133/2021, a licitação seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros. O processo será conduzido com transparência, garantindo igualdade de tratamento a todos os participantes.

5.3. A modalidade de licitação sugerida é pregão eletrônico, considerando se tratar de serviços comuns, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021, vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e Edital, por meio de especificações usuais no mercado, considerando a Lei 14.133/2021 Art. 18 da Lei 14.133/2021:

- a. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Será adotado o regime de “ Fornecimento e Prestação de Serviços”.
- b. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** A seleção da proposta mais vantajosa se baseará no menor preço, atendendo aos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. Não será permitida a participação de cooperativas, pois não há possibilidade de execução dos serviços com autonomia pelos cooperados, visto que os colaboradores devem ser subordinados ao

preposto da contratada que deverá supervisionar os serviços e garantir sua qualidade.

5.5. Não será permitida a participação de consórcios, pois não importará prejuízo a contratação visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se aplica ao presente caso.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão comprovar sua qualificação técnica na prestação dos serviços que deverão ser executados em conformidade com objeto desta contratação, conforme segue: Comprovação através de declaração, de possuir em seu quadro permanente na data da licitação, equipe técnica mínima composta de 01 (UM) profissional qualificado para a execução dos serviços objeto deste edital.

6.2. Apresentação de 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, local da prestação dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados, através de contrato com o objeto compatível em características com o ora licitado. Considera-se compatível com o objeto cuja complexidade tecnológica e prazo de execução seja similar ao objeto licitado.

6.5. Junto do atestado deverá ser apresentado a comprovação da contratação, que pode ocorrer com cópia do contrato autenticada e notas fiscais dos últimos 03(três) meses, ou ainda nota de empenho, caso a contratação tenha ocorrido com o Poder Público.

6.6. Fica facultada à licitante, caso seja necessário levantar, in loco, subsídios para formulação de suas propostas uma vistoria técnica, nas dependências da Prefeitura, a fim de conhecimento das características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam causar interferência no trabalho, questionamentos e solicitações técnicas para a elaboração da proposta.

6.7. Vistoria deve ser realizada pelo responsável da empresa licitante, devidamente identificado e portando carta de apresentação da qual conste: Razão Social, CNPJ, endereço do licitante, dados de identificação do responsável que fará a visita devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sendo acompanhado por servidor do Município, o qual atestará esta vistoria. A referida vistoria deverá ser realizada até três dias úteis antes da abertura do certame, e deverá ser previamente agendada através do telefone 0800 115 1551 ou cpd@capaodacanoa.rs.gov.br.

6.8. O atestado deverá estar assinado pelo representante legal da empresa ou o responsável credenciado/indicado e pelo servidor que acompanhar a vistoria.

6.9. A empresa que optar em não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar em seu envelope de habilitação, declaração que concorda e conhece a infraestrutura, equipamentos, rede etc., não podendo fazer alegações futuras de falta de conhecimento.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar equipe técnica para atendimento remoto ilimitado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, apresentando contatos telefônicos, e-mail e aplicativos de comunicação de troca de mensagens (WhatsApp, Telegram Signal, entre outros), para prestar os serviços do objeto do presente edital.

7.2. Todos os serviços deverão ser registrados em relatórios de atendimento técnico, disponibilizados em duas vias, com a assinatura dos responsáveis de ambas as partes.

7.3. O agendamento e a priorização dos serviços serão definidos pela equipe responsável pelo setor de TI do Município de Capão da Canoa - RS.

7.4. A equipe contratada deverá estar disponível, sem restrição de horários ou datas especiais, tais como sábados, domingos ou feriados, pois em caso urgente possa atender a prefeitura..

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, legalmente estabelecidas.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

8.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.5.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços

objeto do contrato.

8.5.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.5.6. Cientificar a secretaria responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela empresa contratada.

8.5.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.5.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência legalmente estabelecida.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.6. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.12. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Ressalta-se que não será considerada subcontratação do objeto a mera locação de infraestrutura de rede, uma vez que esta prática é comum neste tipo de prestação de serviço.

11 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art.117 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços

deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133 de 2021.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em

relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Por ser um serviço comum, de baixa complexidade e valor, sem fornecimento de mão-de-obra vinculada exclusivamente ao contrato, conclui-se que não há risco iminente para a Administração que justifique a exigência de garantia.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- l. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela infração ao subitem 20.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de:
 - b.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b.4. 0,5% (cinco décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
 - b.5. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - b.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos específicos em lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (Art. 28,I, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a

generalidade dos objetos, conforme disciplinado no ETP – Estudos Técnicos Preliminares.

15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no ETP - Estudos Técnicos Preliminares.

15.3. Os documentos para avaliação da Qualificação técnico-profissional e técnico operacional constantes no Termo de Referência, deverão estar na habilitação para suas devidas comprovações.

Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

15.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

15.4. Exigências de habilitação

15.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

15.5. Habilitação jurídica

15.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.6.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou, [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.7. Habilitação Técnica

15.7.1. A Proponente deverá apresentar Atestados de Capacidade técnica de empresas públicas ou privadas; cada atestado ou declaração deverá estar em nome da licitante, atestar o fornecimento de programas de informática, bem como a satisfatória qualidade na execução dos serviços.

Observação: ***Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que a assinatura seja através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa(e-CPF) ou em nome da empresa(e-CNPJ), e deve, obrigatoriamente, vir acompanhado(anexo) de documento de verificação da conformidade da(s) assinatura(s).***

16 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. A 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Brasil, trouxe diversas mudanças nas regras para as contratações públicas. Em relação à divulgação de preços, a legislação estabelece que os preços unitários praticados em uma licitação devem ser divulgados, salvo nos casos em que a divulgação possa comprometer a competitividade do certame. Assim, a justificativa para manter preços sigilosos pode se basear em argumentos que visam proteger o interesse público, a competitividade e a segurança da própria licitação.

Considerando que a divulgação do preço máximo estimado nos certames regidos pelo Pregão, presencial ou Eletrônico, com vistas a preservação da fase de negociação inerente a estes procedimentos não é recomendada, estando tanto a jurisprudência quanto a legislação recepcionando a possibilidade de o orçamento ser sigiloso, ou seja, não constar no edital da licitação, embora faça parte do processo administrativo em sua fase interna. Ademais, as licitantes devem elaborar suas propostas a partir de seus próprios custos e expectativas de lucratividade, e não baseados em um preço de referência estimativo dado pela Administração Pública.

Consubstanciada em todo o exposto, a Administração poderá adotar o caráter sigiloso do valor máximo aceitável para a contratação na modalidade Pregão (Eletrônico ou Presencial), onde não divulgará o preço dos itens constantes no edital, em conformidade com o Art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021, o § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011; O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a. Órgão: 15.000 - Secretária de Segurança, Mobilidade e Tecnologia.
- b. Gestão/Unidade: 15.003 - Secretaria de Segurança, Mobilidade e Tecnologia/Fundo Municipal de Segurança Pública
- c. Projeto Atividade: 2.803 - Segurança e Tecnologia
 - c.1. 1055 - 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informática - 1.500

Eu, Jorge Alberto de Cabral Arbelo, **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E TECNOLOGIA, APROVO** o presente termo de referência, visando a contratação de empresa especializada em sistema de software, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2340-79B8-DAC0-01CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE CRISTINA SERRA DA SILVA (CPF 000.XXX.XXX-99) em 19/04/2024 15:57:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ OTAVIO ALVES DE CARVALHO (CPF 635.XXX.XXX-34) em 19/04/2024 18:39:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE ALBERTO DE CABRAL ARBELLO (CPF 253.XXX.XXX-30) em 19/04/2024 18:40:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capoacanoa.1doc.com.br/verificacao/2340-79B8-DAC0-01CD>